



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.963, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.139, de 14 de novembro de 2025, que institui como política pública municipal o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.139, de 14 de novembro de 2025, que institui como política pública municipal o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Lei Municipal nº 6.139, de 14 de novembro de 2025, estabelecendo os mecanismos de governança, coordenação, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Art. 2º O PMGIRS constitui instrumento permanente de planejamento, orientação, monitoramento e avaliação da gestão integrada e do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos no Município de Tatuí.



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.963, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Art. 3º A implementação do PMGIRS observará:

- I** – as diretrizes e princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- II** – as diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo;
- III** – as disposições do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente;
- IV** – os instrumentos municipais de planejamento urbano, ambiental e de saneamento básico;
- V** – os princípios da prevenção, precaução, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, desenvolvimento sustentável, poluidor-pagador, transparência e controle social.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DAS COMPETENCIAS

Art. 4º A coordenação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução do PMGIRS serão exercidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal e pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Públicos, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 1º As competências definidas neste Decreto observam as atribuições estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis à gestão integrada de resíduos sólidos e aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal atuará como órgão responsável pela coordenação estratégica do PMGIRS, cabendo-lhe especialmente:

- I** – coordenar o planejamento e a implementação das ações previstas no Plano;
- II** – acompanhar o cumprimento das metas e indicadores;
- III** – promover a integração entre os órgãos municipais e instituições parceiras;



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.963, DE 15 DE JULHO DE 2026.

IV – coordenar a elaboração dos relatórios de monitoramento;

V – propor revisões e atualizações do PMGIRS;

VI – promover a articulação institucional necessária à execução do Plano.

§ 3º A Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Públicos atuará como órgão responsável pela coordenação operacional dos serviços relacionados ao manejo dos resíduos sólidos urbanos, cabendo-lhe especialmente:

I – coordenar e supervisionar a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

II – acompanhar a execução dos contratos relacionados aos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

III – fornecer informações operacionais para o monitoramento do PMGIRS;

IV – colaborar na elaboração dos relatórios e processos de revisão do Plano;

V – propor melhorias operacionais voltadas à eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

Art. 5º Os demais órgãos e entidades da Administração Municipal deverão colaborar com a implementação das ações previstas no PMGIRS, observadas suas competências legais e regulamentares.

CAPÍTULO III
DO COMITE MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instância consultiva e de acompanhamento da implementação do PMGIRS.

Art. 7º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal;



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.963, DE 15 DE JULHO DE 2026.

- II – Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Públicos;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- VI – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- VII – cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- VIII – setor empresarial;
- IX – instituições de ensino;
- X – organizações da sociedade civil relacionadas à temática ambiental.

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal e pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Serviços Públicos.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O funcionamento do Comitê será disciplinado por Regimento Interno aprovado por seus membros.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

**CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA REVISÃO DO PMGIRS**

Art. 9º O monitoramento do PMGIRS será realizado continuamente pelas Secretarias responsáveis por sua coordenação, mediante acompanhamento das metas, programas, ações e indicadores previstos no Plano.

Art. 10 As Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal e de Zeladoria e Serviços Públicos elaborarão relatório anual de acompanhamento da execução do PMGIRS, contendo, no mínimo:



DECRETO MUNICIPAL Nº 28.963, DE 15 DE JULHO DE 2026.

- I – avaliação das metas previstas;
- II – análise dos indicadores de desempenho;
- III – ações executadas no período;
- IV – dificuldades identificadas;
- V – recomendações e medidas de aprimoramento.

Parágrafo único. O relatório anual será disponibilizado no Portal da Transparência do Município e encaminhado à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.139/2025.

Art. 11 O PMGIRS será revisado a cada 4 (quatro) anos ou sempre que necessário, observadas as diretrizes da legislação federal, estadual e regional aplicáveis.

§ 1º O processo de revisão será coordenado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem-Estar Animal e de Zedadoria e Serviços Públicos.

§ 2º A revisão deverá considerar:

- I – a atualização do diagnóstico municipal;
- II – a avaliação dos resultados alcançados;
- III – a adequação às alterações legislativas e normativas;
- IV – as contribuições dos órgãos públicos, entidades parceiras e sociedade civil.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e demais instrumentos jurídicos necessários à implementação das ações previstas no PMGIRS.



Estância Turística de
Tatuí
Uma cidade que encanta

Gabinete
do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 28.963, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de julho de 2026

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/07/26
Neiva de Barros Oliveira